

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROLIN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 084/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa PROLIN LTDA, CNPJ nº. **13.125.158/0001-30**, estabelecida à Estrada do Curralinho, 84 térreo, Boca do Rio, Salvador-Bahia, CEP. 41.710-750, representada legalmente por **Nelson Moreira Guimarães Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 04/2017**, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.8566/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em monitores, impressoras e scanners pertencentes ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada, bem como os custos materiais, lubrificantes, equipamentos/ferramentas, transportes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados nos seguintes grupos de equipamentos:

2.2.1 Impressora HP Deskjet: 5550; 5650; 950C e similares;

2.2.2 Impressora Térmica: Argox OS 214; Zebra TLP2844; Brother QL-580, 9800PCN, PT-9800 e similares;

2.2.3 Impressora Multifuncional HP Officejet: D135;6110 e similares;

2.2.4 Impressora Lexmark: T630N, X560N, E230, E250DN, E352DN, E260DN e similares;

2.2.5 Impressora Xerox Document Home Centre e similares;

2.2.6 Impressora Samsung: SL M4020ND, SCX-5637FR, CLX 6250FX, ML 3750MD e similares;

2.2.7 Impressora Okidata: B430DN e similares;

2.2.8 Impressora Xerox; Phaser 4510N, Phaser 6121, Phaser 6280, 4500DT e similares;

2.2.9 Impressora HP: P2055DN e P2035DN e similares;



2.2.10 Impressora Plotter e similares;

2.2.11 Scanner Kodak: I1150, i2400, i2600 e similares;

2.2.12 Scanner Avision:AD240, AV 186 e similares;

2.2.13 Monitores LCD/LED de diversas marcas;

2.3 Novos grupos de equipamentos poderão ser incluídos pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites fixados no art. 143, §1º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.4 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção corretiva, que se consubstancia na solução de problemas, defeitos ou danos, englobando, quando necessário, a substituição de peças e acessórios, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos manutenidos, de acordo com suas características originais;

2.5 Os serviços deverão ocorrer nas instalações do CONTRATANTE ou em laboratório da CONTRATADA, conforme definido pelo CONTRATANTE, quando da solicitação dos serviços;

2.6 A abertura de chamados, pelo CONTRATANTE, para prestação dos serviços contratados, dar-se-á por e-mail à CONTRATADA, que deverá promover à retirada dos equipamentos para manutenção, mediante agendamento com preposto do CONTRATANTE, respeitando-se o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da abertura do chamado, em horário compreendido entre as 08h e 18h, conforme expediente normal do CONTRATANTE;

2.6.1 A CONTRATADA deverá devolver o equipamento objeto da manutenção em pleno e perfeito funcionamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retirada do mesmo, respeitando-se o horário de expediente normal do CONTRATANTE;

2.6.2 A CONTRATADA poderá solicitar a concessão de novo prazo de 05 (cinco) úteis para a entrega do equipamento, mediante justificativa técnica, previamente aceita pelo CONTRATANTE, e efetivada durante o curso do prazo originariamente concedido;

2.6.3 Nenhuma alteração de prazo poderá ocorrer sem prévia autorização do CONTRATANTE;

2.7 A reposição das peças dos equipamentos relacionados no item 2.2 é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-las por peças novas, não recondicionadas nem recicladas, originais ou recomendadas pelo fabricante, de especificações equivalentes ou superiores às peças substituídas, observando-se, ainda, o que segue abaixo discriminado:

2.7.1 Na hipótese de substituição de peças, a CONTRATADA deve apresentar orçamento prévio, acompanhado de pelo menos mais 03 (três) orçamentos de empresas diversas para composição do preço de mercado;

2.7.1.1 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão estar condizentes com os preços praticados no mercado e possuir valores vigentes na data de confecção do mesmo;

2.7.2 Após a verificação ou substituição de qualquer peça, os equipamentos serão submetidos a testes efetuados pelo CONTRATANTE para análise quanto ao rendimento e à funcionalidade do mesmo;

2.7.3 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela CONTRATADA, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao CONTRATANTE, a quem caberá o eventual descarte das mesmas;

2.7.4 Na hipótese de impossibilidade de reparo do equipamento por eventual falta de peças de reposição no mercado, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório técnico por

escrito, por meio do qual se comprove a aludida impossibilidade de recuperação, para análise e aprovação técnica do **CONTRATANTE**;

2.7.5 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

2.8 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

2.8.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.8.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, as notas fiscais e os relatório com descrição dos serviços realizados, contendo as seguintes informações:

2.9.1 Número do chamado;

2.9.2 Identificação do equipamento (com indicação do número de tombo);

2.9.3 Descrição detalhada dos defeitos;

2.9.4 Descrição detalhada dos serviços realizados;

2.9.5 Relação de peças substituídas (em letra legível), quando cabível;

2.9.6 Nome e assinatura do técnico que efetuou o serviço;

2.9.7 Carimbo com nome e assinatura de servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços;

2.10 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento;

2.11 A **CONTRATADA** garantirá os serviços de manutenção objeto deste instrumento por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

2.12 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato, caso este não integrante daquela unidade;

2.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.13.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente,





garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 300	Natureza da Despesa 33.90.39
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos serviços objeto deste Contrato são os descritos nos quadros a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO SOB MANUTENÇÃO	QUANTIDADE MENSAL MÍNIMA DE INTERVENÇÕES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Impressora HP Deskjet: 5550; 5650; 950C e similares;	3	10	46,00	5.520,00
2	Impressora Térmica: Argox OS 214; Zebra TLP2844; Brother QL-580, 9800PCN e PT-9800 e similares;	0	5	55,36	3.321,60
3	Impressora Multifuncional HP Officejet: D135;6110 e similares;	0	5	46,08	2.764,80
4	Impressora Lexmark: T630N, X560N, E230, E250DN, E352DN, E260DN e similares;	6	20	64,65	15.516,00
5	Impressora Xerox Document Home Centre e similares;	0	2	151,02	3.624,48
6	Impressora Samsung: SL M4020ND, SCX-5637FR, CLX 6250FX, ML 3750MD e similares;	6	10	63,08	7.569,60
7	Impressora Okidata: B430DN e similares;	6	10	64,65	7.758,00
8	Impressora Xerox; Phaser 4510N, Phaser 6121, Phaser 6280, 4500DT e similares;	0	3	151,02	5.436,72
9	Impressora HP: P2055DN e P2035DN e similares;	1	5	65,90	3.954,00
10	Impressora Plotter e similares;	0	1	177,60	2.131,20

11	Scanner Kodak: I1150, i2400, i2600 e similares;	0	5	83,20	4.992,00
12	Scanner Avision:AD240, AV 186 e similares;	3	5	83,20	4.992,00
13	Monitores LCD/LED de diversas marcas;	5	10	45,00	5.400,00
					TOTAL R\$ 72.980,40

4.1.1 Para o fornecimento de peças de substituição, nos termos do **item 2.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 72.980,40 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços objeto deste contrato;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo estimado de R\$145.960,80 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo de R\$72.980,40 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) relativo à execução das intervenções discriminadas no **item 4.1**, e R\$ R\$72.980,40 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) relativo ao fornecimento de peças, conforme indicado no **item 2.7**;

4.2.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, as quantidades estimadas para cada intervenção discriminada no **item 4.1** poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, observado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos;

4.3.1 Nos termos do **item 2.7** deste instrumento, excetuam-se dos preços estabelecidos para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, os custos relativos ao fornecimento de peças de substituição;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado conforme demanda e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura(s), Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada de relatório descritivo dos serviços realizados e das peças substituídas, bem como do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja 26 de junho de 2017, mediante aplicação do IGPM, observadas as disposições legais.

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de julho de 2017** até **09 de julho de 2018**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:



9.1 Promover a execu??o contratual de acordo com as especifica??es t??cnicas e exig??ncias constantes no presente contrato, n?o podendo eximir-se da obriga??o, ainda que parcialmente, sob a alega??o de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou pe??as;

9.2 Fornecer toda m?o de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necess?rios ? execu??o plena dos servi??os objeto deste contrato;

9.3 Executar os servi??os objeto deste contrato com t??cnicos especializados, em n?vel compat?vel com as atribui??es que lhe forem delegadas;

9.3.1 Incumbe ? CONTRATADA manter, em quantidade e n?vel t??cnico, o corpo de profissionais necess?rio para garantir a perfeita e ininterrupta execu??o dos servi??os contratados, n?o sendo aceit?veis atrasos sob a justificativa de f??rias, descanso semanal, licen??as em geral, faltas ao servi??o, demiss?o e outros an?logos;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis?o e dire??o da m?o de obra necess?ria para execu??o completa e eficiente dos servi??os objeto deste contrato;

9.5 Promover ?s suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos equipamentos levados ? manuten??o;

9.6 Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolu??o de poss?veis ocorr??ncias durante a execu??o contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

9.7 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), independente de marca ou modelo dos equipamentos, pe??as, componentes ou materiais substitu?idos, nos termo do item 2.7.5;

9.8 Manter em boas condic?es de organiz??o, conserva??o e limpeza as instala??es f?sicas do CONTRATANTE;

9.9 Manter durante toda a execu??o do contrato, em compatibilidade com as obriga??es assumidas, todas as condic?es de habilita??o e qualifica??o exigidas na licita??o;

9.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran?a do trabalho, identifica??o, disciplina e outros regulamentos institu?idos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os servi??os objeto deste Contrato;

9.11 Promover o imediato afastamento, da execu??o do objeto contratual, de qualquer empregado cuja perman?ncia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ?tica, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci?rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig?ncias previstas na legisla??o profissional espec?fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu??o do contrato;

9.12.1 A eventual reten??o de tributos pelo CONTRATANTE n?o implicar? na responsabiliza??o deste, em hip?tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla??o, contendo descri??o dos servi??os e/ou bens, indica??o de quantidades, pre?os unit?rios e valor total;

9.14 Arcar, quando da execu??o do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju?zo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ??ncia de erros, imper?cia pr?pria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisa??o ou interrup??o dos servi??os contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicita??o, ou ainda por caso fortuito ou for?ca

maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.17 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 O Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.18.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.19 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica** para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente **habilitação para o recebimento de pagamentos**;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

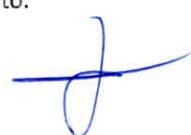
11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 07 de julho de 2017.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Prolin Ltda
Nelson Moreira Guimarães Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Paula
Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

Deu
Nome: Bibiane Custólio Brito de Jesus Menezes
CPF/MF: [REDACTED]

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 076/2017- SGA

Processo: 003.0.12522/2017 - Dispensa nº 074/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lázaro Gama Santana.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Valor global estimado: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2017 e a terminar em 30 de junho de 2018.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 082/2017- SGA

Processo: 003.0.249756/2017 - Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Parecer jurídico: 0456/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Office Max Comércio de Móveis EIRELI, CNPJ 09.258.263/0001-70.

Objeto: Aquisição de estações de trabalho ET 01 e ET 02.

Valor global: R\$ 2.242,00 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 3027-Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 083/2017- SGA

Processo: 003.0.249756/2017 - Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Parecer jurídico: 0456/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Office Max Comércio de Móveis EIRELI, CNPJ 09.258.263/0001-70.

Objeto: Aquisição de mobiliários diversos, a englobar: estações de trabalho ET03, ET13 e ET14; gaveteiros volantes GV01; mesas de reunião circular RE03; mesas componíveis para treinamento.

Valor global: R\$ 14.201,00 (quatorze mil duzentos e um reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 3027-Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 084/2017- SGA

Processo: 003.0.8566/2017 - Pregão Presencial nº 04/2017.

Parecer jurídico: 0534/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Prolin Ltda., CNPJ 13.125.158/0001-30.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em monitores, impressoras e scanners.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor anual máximo estimado: R\$ 145.960,80 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de julho de 2017 e a terminar em 09 de julho de 2018.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017

PROCESSO: 003.0.13873/2017

OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor no curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios.

FAVORECIDO: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORAL LTDA-EPP.

VALOR: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

PROJETO / ATIVIDADE:7338 - Qualificação de Integrantes do Ministério Público na Área Administrativa.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Art. 60, inciso II, Art. 23,VI, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e Parecer nº. 539/2017.

PORTARIA Nº 175/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula [REDACTED] e Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 065/2017-SGA, relativo ao fornecimento de impressoras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 176/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2017-SGA, relativos à aquisição de estações de trabalho, gaveteiros, mesas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 177/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 083/2017-SGA, relativo à aquisição estações de trabalho.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 178/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] e Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2017-SGA, relativos à manutenção corretiva de monitores, impressoras, e scanners.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.6667/2017.

Parecer Jurídico: 400/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, CNPJ 02.839.639/0001-90.

Objeto: Cessão de uso de bem imóvel, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2017.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 171/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.15642/2017, resolve suspender a licença prêmio no período de 17/07/2017 a 31/07/2017 - 15 dias, referente ao quinquênio 2011/2016, publicada no DJE de 10/04/2017, da servidora SHIRLEI PEREIRA SANTOS, matrícula 353.300, por necessidade do serviço, ficando o gozo compensatório para o período de 23/08/2017 a 06/09/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 05 de julho de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa